

REGULAMENTO GERAL / PANO DE OPERAÇÃO

PROGRAMA DE VANTAGENS BUDDI

1. EMPRESA PROMOTORA:

1.1 – **BUDDI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 54.364.188/0001-86**, sediada na **R. Paraíba, 550 – bairro Funcionários**, em **Belo Horizonte/MG**, doravante **denominada 'Promotora'**, estabelece o presente regulamento do **Programa de Vantagens Buddi**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

2. NATUREZA E OBJETIVO:

2.1 – O Programa possui **caráter exclusivamente promocional**, institucional e de incentivo à performance.

2.2 – Não constitui concurso, sorteio ou operação assemelhada, nem promessa de remuneração fixa.

2.3 – Não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou qualquer obrigação de garantia de receita.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 – Início em **19/02/2026**, com prazo de **vigência indeterminado**.

3.2 – A Promotora poderá alterar, suspender ou encerrar o Programa, mediante aviso prévio mínimo de **15 (quinze) dias**.

4. DA ÁREA DE ALCANCE PROMOCIONAL:

4.1 – Compreende-se, por **área de alcance do Programa de Vantagens Buddi, toda a região metropolitana de Belo Horizonte**, composta pelos municípios de Belo Horizonte (Capital), Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Nova Lima, Vespasiano, Ibirité, Lagoa Santa, Sabará, Brumadinho, Esmeraldas, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Sarzedo, Pedro Leopoldo, Mateus Leme, Juatuba, São José da Lapa, Caeté, Matozinhos, Confins, Mário Campos, Raposos, Rio Acima, Baldim, Capim Branco, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Itaguara, Itatiaiuçu, Florestal, Rio Manso e Nova União.

4.2 – Como **critério fundamental**, faz-se necessário que o participante, de qualquer natureza (parceiro ou cliente) tenha endereço, registrado na plataforma, em qualquer uma das cidades, dentre as listadas acima, as quais são pertencentes à RMBH.

4.3 – Qualquer **cadastro completo que seja realizado, cujo endereço não esteja localizado na RMBH**, não estará apto a participar do programa promocional.

4.4 – Se tratando de parceiros (**prestadores de serviços**), considera-se **cadastro completo** os que possuem a disponibilização de todas as **informações obrigatórias, catálogo de serviços e precificações**.

4.5 – Se tratando de usuários (**clientes**), considera-se **cadastro completo** os que possuem a disponibilização de todas as **informações obrigatórias**.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E PARTICIPANTES:

5.1 – Todos os termos aqui definidos no singular deverão ser considerados, também, no plural, independentemente da ordem de apresentação, aplicando-se, desta forma, em **caráter de abrangência total**.

5.2 – É livre a participação de todos os usuários e parceiros com **cadastro ativo, completo (conforme cláusulas 4.4 e 4.5) e aprovado**.

5.3 – É vedada a participação de **contas duplicadas, fraudulentas ou suspensas**, sujeito à anulação, suspensão ou exigência de devolução do benefício, caso, haja comprovação da quebra desta cláusula, podendo, este ponto, ser **observado a qualquer tempo durante a vigência do programa**. Em caso de recusa na devolução, após comprovada fraude, o usuário estará sujeito a **sanções administrativas**, como o **banimento da plataforma, suspensão do cadastro, ou medidas similares**, e, em casos específicos, ainda, **sanções de natureza jurídica**, na esfera correspondente à situação.

5.4 – A Promotora poderá exigir documentos comprobatórios a qualquer tempo, **devendo, prontamente, ser atendida pelo solicitado**. Em casos de recusa do fornecimento das requisitadas informações, o usuário estará sujeito às sanções da cláusula anterior.

5.5 – Fica estabelecido como essencial a **cooperação** de ambas as partes, nestes casos, para o bom funcionamento do Programa de Vantagens Buddi.

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA:

6. INDICAÇÃO PREMIADA:

6.1 – Concederá o benefício de R\$ 150,00 (**Cento e Cinquenta Reais**) por parceiro indicado, pagos via PIX.

6.2 – A conta bancária de recebimento deverá ser exclusiva e necessariamente **titulada ao usuário** que realizou a indicação do prestador, não sendo possível, tampouco autorizado depositar o valor de premiação em **contas bancárias de terceiros**, ainda que haja vínculo familiar, consanguíneo ou matrimonial.

6.3 – **Não será realizado o pagamento do benefício em contas bancárias jurídicas**, ainda que, pertencentes legalmente ao usuário, salvo em casos de parceiros que possuírem o CNPJ titular da conta cadastrado na plataforma.

6.4 – A indicação será realizada exclusivamente por **código individual** de indicação, disponibilizado na aba “Conta”, dentro da plataforma.

6.5 – É **vedada a autoindicação** sob qualquer hipótese, sujeito a **anulação do benefício e aplicação de sanções administrativas**, tais quais as descritas na **cláusula 5.3**.

6.6 – O participante deverá comunicar formalmente a Promotora para requerer o benefício, através dos canais de comunicação disponibilizados pela plataforma (**WhatsApp e Chat**).

6.7 – São **requisitos cumulativos e exigíveis** para a concessão do benefício:

- Cadastro válido e completo (**serviços e precificações**) do prestador indicado;
- O usuário (cliente) que desejar indicar um parceiro, deverá, obrigatoriamente, informar em seu cadastro, seu número de CPF, para fins de validação e confirmação de legitimidade da conta.
- Conclusão do primeiro serviço dentro da plataforma;
- Pagamento integral confirmado e **ausência de contestação, chargeback ou reembolso**;

6.8 – O pagamento do benefício será realizado via Pix, em até **15 (quinze) dias úteis** após a liquidação financeira do serviço.

6.9 – **Não há limite de indicações**, porém, todas estarão **sujeitas à análise interna** de elegibilidade e conformidade com as regras preestabelecidas neste documento. Em caso de fraude comprovada, o valor poderá ser cancelado ou exigido em restituição à promotora, estando ainda **sujeito, o usuário, a sanções legais** e responsabilização jurídica nas **esferas penal e cível**.

7. CADASTRO PREMIADO:

7.1 – Este benefício é válido para, **exclusivamente**, parceiros que possuírem o cadastro ativo, completo (**conforme cláusula 4.4**) e aprovado.

7.2 – Cabe ao parceiro notificar a plataforma, **após concluir integralmente o cadastro, conforme cláusula 4.4**, para aptidão do agendamento da prestação de serviços, através dos canais de comunicação disponibilizados pela plataforma (**WhatsApp e Chat**), para que, assim, receba o benefício.

7.3 – O **'Welcome Kit'** será disponibilizado em até **10 (dez) dias úteis** após validação final do cadastro, podendo ser entregue no endereço de melhor comodidade do parceiro, respeitando a área de alcance descrita na **cláusula 4.1**. O parceiro poderá ainda indicar a melhor data e horário para o recebimento.

7.4 – A **indicação** de melhor data e horário para recebimento do Welcome Kit **não constitui obrigatoriedade da promotora em cumpri-lo**, devendo ser verificada a disponibilidade para entrega na data e hora indicada. Não sendo possível, ambas as partes deverão entrar em acordo, podendo, **exclusivamente, nestes casos**, exceder-se o prazo de **10 dias úteis**.

7.5 – Fica limitado a 01 (um) welcome kit por cadastro parceiro (seja este CPF, ou CNPJ, independentemente).

7.6 – Este benefício inclui os itens (**brindes**) **dispostos no kit**, mais 30 (**trinta**) dias de **CRM Buddi gratuito**, liberados na data de entrega do Welcome Kit. O beneficiado poderá contar com suporte e treinamento de utilização do CRM.

7.7 – A liberação do teste de 30 dias do CRM Buddi **não impacta a porcentagem de repasse** dos serviços executados na plataforma, como ocorre no caso de assinatura do CRM. Por se tratar de um benefício, a Buddi se resguarda ao direito de manter a porcentagem previamente estabelecida.

7.8 – Os Itens componentes (brindes) do Welcome kit poderão ser substituídos por equivalentes, sem aviso prévio, **não havendo assim**, uma necessidade de **padronização entre os kits** distribuídos.

7.9 – Cadastros realizados até o presente momento, que não tenham sido contemplados com o benefício, poderão realizar a solicitação de recebimento do kit a qualquer tempo, **enquanto houver a vigência do programa**.

8. BÔNUS 1º SERVIÇO PRESTADO:

8.1 – Após a conclusão do primeiro serviço válido, o parceiro receberá **destaque na plataforma por 7 (sete) dias consecutivos**, com impulsionamento de seu catálogo de serviços, e topview na aba correspondente à modalidade de seu serviço.

8.2 – O benefício será **aplicado automaticamente** após finalização confirmada do serviço, sem que haja a necessidade de o parceiro notificar à plataforma.

8.3. A divulgação também poderá dar-se em **redes sociais** da promotora, permitindo maior alcance da marca do prestador de serviço, **durante os 7 dias de destaque**.

8.4 – A Divulgação em redes sociais constitui **faculdade exclusiva** da promotora.

8.5 – Fica isenta a promotora de **qualquer responsabilização** por parte do prestador de serviços, em casos em que, ainda no período de destaque, não sejam recebidas solicitações ou não ocorra o êxito em negociações da prestação de serviços.

9. BÔNUS 10º SERVIÇO PRESTADO:

9.1 – Será concedido **30 (trinta)** dias de acesso gratuito ao CRM Buddi, ao parceiro que realizar seu 10º serviço na plataforma.

9.2 – A liberação está **condicionada à solicitação formal** do parceiro após conclusão do 10º serviço válido, através dos canais de contato disponibilizados pela plataforma (**WhatsApp e Chat**).

9.3 – Não haverá renovação automática do CRM neste benefício.

9.4 – O **suporte** e a solicitação deste, igualmente, dar-se-á através dos canais de contato disponibilizados pela plataforma.

9.5 – A **solicitação de treinamento** de utilização deverá ocorrer, do mesmo modo, através dos canais de contato disponibilizados pela plataforma.

9.6 – O **treinamento poderá ocorrer de forma online** (ao vivo, ou por vídeo previamente gravado), ou ainda, de **forma presencial** sujeito à **verificação de disponibilidade** da promotora para a realização deste.

9.7 – O parceiro beneficiado poderá, ainda que, em primeiro momento opte pelo treinamento em outra modalidade, **solicitar** (a qualquer tempo, durante a vigência do benefício) **o vídeo de treinamento previamente gravado**, para consulta posterior. Esta solicitação, **de nenhum modo**, afeta o **direito de solicitação de suporte**, anteriormente definido neste inciso.

10. PARCEIRO 5 ESTRELAS:

10.1 – Será concedido mais **30 (trinta)** dias de acesso gratuito ao CRM Buddi, ao parceiro que for qualificado 5 estrelas no mês.

10.2 – É requisito cumulativo para a qualificação '**Parceiro 5 estrelas**':

- Mínimo de 15 serviços prestados no respectivo mês;
- 10 avaliações 5 estrelas no mesmo mês;
- Máximo de 1 avaliação 1 estrela no mês;
- Mínimo de 15 dias disponíveis na plataforma (**considere cláusula 10.3**)
- Nenhum registro de ocorrência grave no mês (considere cláusulas 10.4, 13.1 e 13.2)

10.3 – Considera-se **dia disponível** na plataforma, aquele em que o parceiro esteve disponível (online) por pelo menos **06 (seis) horas seguidas**.

10.4 – **Considera-se ocorrência grave**, de modo geral, aquelas onde, entende-se que houve **prejuízo, dano, conflito**

ou **desabono** ao cliente usuário, obviamente, respeitado o direito de defesa e contraditório do prestador, e apuração interna do caso. Considera-se ainda, de modo geral, ocorrências graves, qualquer que seja, as que ocorrerem em caráter ilícito ou criminal (como por exemplo, assédio, discriminação, ou similares). Nestes casos, após análise interna, se comprovado, o parceiro ficará ainda sujeito a sanções administrativas e penais, conforme as medidas descritas na cláusula **5.3**. A definição completa e ampla do entendimento de **ocorrência grave**, estará disponível abaixo, no inciso 13 (cláusulas 13.1 e 13.2), no qual recomenda-se a leitura atenta.

10.5 – A liberação deste benefício dar-se-á através de **solicitação formal** do parceiro, através dos canais de contato disponibilizados pela plataforma (**WhatsApp e Chat**).

10.6 – O parceiro poderá (e deverá) acompanhar seu desenvolvimento e aptidão para solicitação do benefício através de seu score, na plataforma.

11. BÔNUS 5 EM 5 ESTRELAS:

11.1 – Fica definido, este, como, **benefício complementar** ao anterior, tornando-se, assim, **requisito fundamental**, a contemplação do benefício 'Parceiro 5 estrelas' ao menos uma vez (**por conta de usuário**), para a liberação deste.

11.2 – Fica estabelecido como regimento deste benefício que, **após a realização do 10º serviço**, cuja avaliação seja **de 5 estrelas (leia-se, avaliação máxima)**, somado à todos os requisitos do benefício anterior, o parceiro desbloqueará as mesmas vantagens do benefício 'Parceiro cinco estrelas', a cada **05 serviços** cuja a avaliação obter **nota máxima**.

11.3 – Entende-se tratar de um **benefício de natureza cumulativa**, resguardado o direito da promotora de avaliar a manutenção dos critérios fundamentais de avaliação, exigidos nas cláusulas anteriores deste tópico.

11.4 – Os benefícios de **suporte e treinamento** seguem resguardados, e **regidos pelas mesmas orientações** definidas em vantagens anteriores, as quais realizam a oferta da gratuidade de uso do **CRM Buddi**.

11.5 – A promotora segue resguardada ao direito de manter a **taxa de serviços prestados**, previamente definida nos **termos de uso da plataforma**, sem a necessidade de redução, como ocorreria em casos de assinatura do **CRM Buddi**.

12. MELHORES DO ANO:

12.1 – Fica definido, este, como, **benefício de premiação** por mérito e capacitação. O parceiro concorrente a este benefício, **dispor-se-á a cumprir os requisitos mínimos estabelecidos**, e descritos abaixo, estando, ainda assim, **sujeito ao empate** com outro concorrente que obter a mesma qualificação que ele, sendo, neste caso, decidido por **sorteio eletrônico e auditável** o vencedor da posição. Os detalhes do referido sorteio estão definidos nas cláusulas abaixo, ainda neste inciso.

12.2 – Fica estabelecido o prêmio no valor de R\$ 300,00 (**Trezentos Reais**), para a colocação de 5º (**quinto**) lugar, devendo o parceiro, para a obtenção do direito à ampla concorrência, cumprir os seguintes requisitos:

- Prestar, e concluir, ao longo do ano concorrido, o **mínimo de 70 (setenta) serviços** na plataforma;
- Obter, de todos os serviços prestados (**ainda que ultrapasse o mínimo definido de 70 serviços**), o **mínimo de 75%** de todas as **avaliações positivas**;

- Estar **disponível** (Online) na plataforma pelo **mínimo de 80 (oitenta) dias**, ao longo do ano concorrido (levando em consideração a definição de dia disponível, citada na cláusula **10.3**);
- Obter o **máximo de 10 (dez) avaliações**, cuja classificação seja de **01 (uma) estrela**, ao longo do ano concorrido;
- Não possuir **nenhuma ocorrência grave** no ano concorrido;

12.3 – Fica estabelecido o prêmio no valor de R\$ 500,00 (**Quinhentos Reais**), para a colocação de 4º (**quarto**) lugar, devendo o parceiro, para a obtenção do direito à ampla concorrência, cumprir os seguintes requisitos:

- Prestar, e concluir, ao longo do ano concorrido, o **mínimo de 85 (oitenta e cinco) serviços** na plataforma;
- Obter, de todos os serviços prestados (**ainda que ultrapasse o mínimo definido de 85 serviços**), o **mínimo de 80%** de todas as **avaliações positivas**;
- Estar **disponível** (Online) na plataforma pelo **mínimo de 90 (noventa) dias**, ao longo do ano concorrido (levando em consideração a definição de dia disponível, citada na cláusula **10.3**);
- Obter o **máximo de 08 (oito) avaliações**, cuja classificação seja de **01 (uma) estrela**, ao longo do ano concorrido;
- Não possuir **nenhuma ocorrência grave** no ano concorrido;

12.4 – Fica estabelecido o prêmio no valor de R\$ 700,00 (**setecentos Reais**), para a colocação de 3º (**terceiro**) lugar, devendo o parceiro, para a obtenção do direito à ampla concorrência, cumprir os seguintes requisitos:

- Prestar, e concluir, ao longo do ano concorrido, o **mínimo de 100 (cem) serviços** na plataforma;
- Obter, de todos os serviços prestados (**ainda que ultrapasse o mínimo definido de 100 serviços**), o **mínimo de 85%** de todas as **avaliações positivas**;
- Estar **disponível** (Online) na plataforma pelo **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, ao longo do ano concorrido (levando em consideração a definição de dia disponível, citada na cláusula **10.3**);
- Obter o **máximo de 06 (seis) avaliações**, cuja classificação seja de **01 (uma) estrela**, ao longo do ano concorrido;
- Não possuir **nenhuma ocorrência grave** no ano concorrido;

12.5 – Fica estabelecido o prêmio no valor de R\$ 1.200,00 (**um mil e duzentos Reais**), para a colocação de 2º (**segundo**) lugar, devendo o parceiro, para a obtenção do direito à ampla concorrência, cumprir os seguintes requisitos:

- Prestar, e concluir, ao longo do ano concorrido, o **mínimo de 150 (cento e cinquenta) serviços** na plataforma;
- Obter, de todos os serviços prestados (**ainda que ultrapasse o mínimo definido de 150 serviços**), o **mínimo de 90%** de todas as **avaliações positivas**;
- Estar **disponível** (Online) na plataforma pelo **mínimo de 160 (cento e sessenta) dias**, ao longo do ano concorrido (levando em consideração a definição de dia disponível, citada na cláusula **10.3**);
- Obter o **máximo de 04 (quatro) avaliações**, cuja classificação seja de **01 (uma) estrela**, ao longo do ano concorrido;
- Não possuir **nenhuma ocorrência grave** no ano concorrido;

12.6 – Fica estabelecido o prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (**três mil Reais**), para a colocação de 1º (**primeiro**) lugar, devendo o parceiro, para a obtenção do direito à ampla concorrência, cumprir os seguintes requisitos:

- Prestar, e concluir, ao longo do ano concorrido, o **mínimo de 200 (duzentos) serviços** na plataforma;
- Obter, de todos os serviços prestados (**ainda que ultrapasse o mínimo definido de 200 serviços**), o **mínimo de 90%** de todas as **avaliações positivas**;

- Estar **disponível** (Online) na plataforma pelo **mínimo de 180 (cento e oitenta) dias**, ao longo do ano concorrido (levando em consideração a definição de dia disponível, citada na cláusula **10.3**);
- Obter o **máximo de 02 (duas) avaliações**, cuja classificação seja de **01 (uma) estrela**, ao longo do ano concorrido;
- Não possuir **nenhuma ocorrência grave** no ano concorrido;

12.7 – Fica definido que os prêmios deste inciso poderão ser pagos em dinheiro (**leia-se pix**, considerando as mesmas regras das cláusulas **6.2** e **6.3**), ou, em **vale compras** no **Mercado Livre®**, à escolha do ganhador.

12.8 – Fica estabelecido como **avaliação positiva**, aquelas que receberem pelo menos **4 (quatro) estrelas**, sendo as classificações observadas assim:

- 5 estrelas: Excelente;
- **4 estrelas: bom;**
- 3 estrelas: regular;
- 2 estrelas: ruim;
- 1 estrela: péssimo;

12.9 – A **divulgação dos melhores do ano** acontecerá em video live (ao vivo), **nas redes sociais da promotora**, em **dia e horário** a serem **definidos e divulgados** com o **mínimo de 45 dias de antecedência**. Em casos de empate, o sorteio ocorrerá de forma **eletrônica e auditável** ainda **durante a vídeo live**, prezando pela maior transparência e credibilidade possível.

13. DAS OCORRÊNCIAS GRAVES:

13.1 – Considera-se **ocorrência grave**:

- Prejuízo causado **intencionalmente** ao cliente usuário;
- Dano a itens e objetos pertencentes ao cliente usuário, **causado de forma intencional**;
- **Conflito** ou **desabono** gerado contra o cliente usuário;
- **Conduta antiética ou imoral** comprovada;
- Absolutamente qualquer **ação de caráter ilícito ou criminal**, ocasionada contra o cliente usuário;
- Indução à **contratação direta futura** de cliente originado pela plataforma;
- **Desintermediação comercial** indevida de cliente originado pela plataforma;
- **Fraude** de qualquer natureza **contra a plataforma ou contra o cliente** usuário;
- Manipulação de avaliações por meios próprios – **(isto não impede a solicitação ao cliente para que o avalie)**;
- **Violação** de qualquer natureza **aos termos e condições de uso** da plataforma;

13.2 – Caberá à plataforma **avaliar, considerar e comprovar** a existência de uma ocorrência grave, por seus próprios meios;

13.3 – O prestador que for citado em uma ocorrência grave será notificado, e terá seu **direito à defesa garantido**, resguardado o **sigilo da identidade do cliente** que relatar a situação;

13.4 – Em casos em que for comprovada a existência da ocorrência grave, o parceiro estará **sujeito às penalidades administrativas** da plataforma, **não se isentando**, de nenhum modo, por isto, de **representação legal** nas esferas **penal e cível**, quando for devido e justificável.

13.5 – Durante o **processo de apuração da denúncia** de ocorrência grave, o score do parceiro não sofrerá nenhuma

alteração negativa, sendo este o caso, somente **após a comprovação do fato**.

13.6 – Se durante o **processo de apuração da denúncia**, o parceiro for contemplado por qualquer benefício cujo requisito seja a **inexistência de ocorrências graves**, o benefício poderá ser **cancelado, anulado**, ou ter sua **restituição exigida** quando for comprovada a **ocorrência grave**.

13.7 – As **penalidades aplicáveis** às ocorrências classificadas como graves serão definidas conforme a natureza e a gravidade da infração, competindo **exclusivamente à plataforma** a deliberação quanto à medida cabível, independentemente, e **sem a obrigatoriedade de justificativa posterior**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A Promotora poderá **auditar, suspender** ou **cancelar** benefícios, e desclassificar participantes que violem este regulamento, mesmo após concessão do prêmio, estando, ainda, neste caso, sujeito o beneficiado à obrigatoriedade de **devolução**, ou **reparação** do prêmio recebido.

14.2 – **Tributos** eventualmente incidentes são de exclusiva responsabilidade do participante. A Promotora poderá, ainda, realizar **retenções** legais quando **exigido judicialmente**.

14.3 – A Promotora não garante volume mínimo de serviços, receita ou ganhos financeiros fixos. A responsabilidade limita-se ao valor do **benefício** concedido por intermédio do **Programa de Vantagens Buddi**.

14.4 – Os **dados pessoais** serão tratados em estrita conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade. O participante, desde já, autoriza a utilização de seu nome comercial, marca e imagem, para fins de **divulgação institucional e promocional** relacionados à **premiação**, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Plataforma.

14.5 – Fica proibida a utilização indevida, cópia não autorizada, e/ou utilização deste termo como modelo para formulação de regulamentos de promoções que não pertençam à Buddi Tecnologia Ltda, sob a sujeição às penas dispostas na lei nº 9.610/1998.

14.6 – Para todos os fins de direito, considera-se válida, exclusivamente a versão deste documento disponibilizada nos canais digitais oficiais da Buddi (Instagram, Facebook, X – antigo Twitter, TikTok e similares), bem como no site oficial (www.buddi.com.br).

14.7 – É requisito essencial de validade a assinatura digital constante do arquivo oficialmente disponibilizado nesses canais.

14.8 – Qualquer versão, reprodução, adaptação, edição ou arquivo que:

(I) Não tenha sido obtido diretamente dos canais oficiais outrora citados;

(II) Contenha modificação textual não autorizada;

e/ou

(III) não possua a respectiva assinatura digital válida,

será considerada nula de pleno direito, inexistente para fins jurídicos e ineficaz perante a Buddi, sujeitando o responsável às advertências previstas na cláusula 14.4, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.9 – Fica eleito o **foro** da comarca de **Belo Horizonte/MG** para dirimir eventuais controvérsias.